



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039
led

AUTÓGRAFO Nº 91, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2022 (sem emenda)

Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Concurso de Decoração Natalina, que será realizado anualmente pelo Município de Toledo, sob a coordenação da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes finalidades e objetivos:

I - incentivar os moradores a enfeitarem as fachadas de suas residências e as vitrines de seus comércios, a fim de deixarem a cidade mais bonita, decorada e preparada para as festividades natalinas e de final de ano;

II - incrementar a decoração natalina na sede do Município de Toledo, mediante concessão de premiação aos proprietários/possuidores de residências e vitrines comerciais, industriais ou de prestadores de serviços; e

III - incentivar o incremento do comércio e do turismo no Município.

Art. 3º - Poderão participar do Concurso todos os residentes e proprietários de empresas e indústrias localizadas na área urbana da sede do Município de Toledo, que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O Concurso de Decoração Natalina será dividido em duas categorias:

I - Categoria Residência: compreende as residências, como habitações unifamiliares e edificações destinadas à moradia de uma família, nas quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada ou jardim visível à via pública; e

II - Categoria Comercial: compreende os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou industriais, nos quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada, jardim ou vitrine visível à via pública.

§ 2º - A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em situação regular com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado do concurso, para eventual regularização, sob pena de desclassificação.

Art. 4º - A Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico publicará, anualmente, o regulamento do Concurso de Decoração Natalina, o qual conterá as informações quanto ao período de inscrições, critérios de julgamento e demais aspectos necessários à sua operacionalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040
61

§ 1º - O responsável pela residência e pelo estabelecimento decorado poderá inscrever mais de um imóvel, desde que comprove ser o proprietário ou locador de imóvel residencial ou comercial.

§ 2º - Não serão avaliadas decorações em imóveis de proprietários/possuidores não inscritos no Concurso.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar com a decoração concluída até a data limite estipulada no regulamento do concurso, devendo ser mantida durante todo o período nele determinado.

Art. 6º - Os inscritos no Concurso instituído por esta Lei devem autorizar o Município de Toledo a fazer uso das imagens da respectiva decoração para divulgação e acervo.

Parágrafo único - A participação no Concurso não gerará aos participantes qualquer outra vantagem ou direito que não esteja expressamente previsto nesta Lei.

Art. 7º - As datas de avaliação da decoração dos inscritos e a publicação dos resultados são definidos de acordo com o cronograma a ser especificado no regulamento do Concurso.

Parágrafo único - Os resultados serão divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos meios de comunicação local e a entrega da premiação ocorrerá também conforme cronograma referido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Toda e qualquer responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção da decoração natalina será dos proprietários ou possuidores de imóveis ou dependências comerciais inscritos no Concurso, inclusive no que se refere à responsabilidade estrutural, às instalações elétricas e demais equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

I - não será permitido o uso de materiais que possam causar risco aos munícipes; e

II - não serão aceitas/avaliadas decorações que:

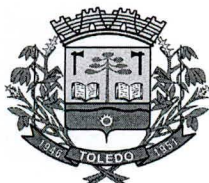
- a) desrespeitem a legislação;
- b) sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas; ou
- c) incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 9º - Os três melhores colocados em cada categoria do Concurso, além de menção honrosa e de troféu personalizado, receberão a seguinte premiação em pecúnia, fixada em Unidade de Referência de Toledo (URT), para conversão em reais por ocasião do pagamento:

I - Categoria Residência:

- a) primeiro lugar: 80 URTs (oitenta Unidades de Referência de Toledo);
- b) segundo lugar: 50 URTs (cinquenta Unidades de Referência de

Toledo); e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

Red

- Toledo); e
- II - Categoria Comercial:
- a) primeiro lugar: 220 URTs (duzentas e vinte Unidades de Referência de Toledo);
- b) segundo lugar: 130 URTs (cento e trinta Unidades de Referência de Toledo); e
- c) terceiro lugar: 80 URTs (oitenta Unidades de Referência de Toledo).

Art. 10 - A comissão julgadora do concurso será composta por 7 (sete) membros indicados da seguinte forma:

- I - 1 (um), indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um), pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III - 1 (um), pela Secretaria da Cultura;
- IV - 1 (um), pelo Conselho Municipal de Turismo;
- V - 1 (um), pelo Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR); e
- VI - 2 (dois), pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT).

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Julgadora não poderão participar do concurso.

Art. 11 - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 12 - As demais normas complementares necessárias à operacionalização do Concurso instituído por esta Lei serão estabelecidas pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal